



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

— ESTÂNCIA BALNEÁRIA —

Gabinete do Vereador **MILTON CÉSAR PIRES** (PSDB)

PROJETO DE LEI N° 108/2022

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL, PARA GARANTIR O DIREITO A ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, REFORMA DE MORADIA DOS PESCADORES ARTESANAIS NATIVOS, CAIÇARAS, INDÍGENAS, EXTRATIVISTAS NO TERRITÓRIO DE ILHA COMPRIDA”.

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam os pescadores artesanais nativos, caiçaras, indígenas de Ilha Comprida, protegidos em seu território para serem atendidos com água encanada e energia elétrica e autorizados perante as leis municipais as reformas quando necessárias em suas moradias.

§ 1º - Os nativos, pescadores artesanais, caiçaras, indígenas de Ilha Comprida, terão o **direito** ao serviço de abastecimento de água, saneamento básico, energia elétrica, onde houver fornecimento pelas empresas prestadoras dos serviços, bem como, do acesso as certidões municipais necessárias para atendimentos a tais serviços.

§ 2º - Serão beneficiados por esta lei todos os pescadores artesanais nativos, caiçaras, indígenas de Ilha Comprida, que forem nativos de Cananéia, Iguape e Ilha Comprida.

Art. 2º- Ficam isentos de aprovação a quaisquer tipos de projeto de construção, quando se tratar de reformas, de moradias típicas caiçaras, em seus territórios.

I) A criação desta Lei, não implica, em nenhum momento em direito de propriedade do espaço ocupado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

— ESTÂNCIA BALNEÁRIA —

Gabinete do Vereador **MILTON CÉSAR PIRES** (PSDB)

- II) Onde houver abastecimento de água e não de rede de esgoto, será necessário cumprir as exigências da elaboração de fossa, conforme TAC vigente. TAC com fundamento no que dispõe o artigo 5º, 6º da Lei 7.347/1985.
- III) Serão atendidos os pescadores artesanais nativos caiçaras, nativos, indígenas de Ilha Comprida, que estiverem sobre qualquer área, sobre a posse mansa e pacífica.
- IV) Os benefícios da presente Lei, somente contemplará, moradias em territórios já existentes.

Art. 3º- Fica a critério do município, assessorar estes povos, a serem contemplados com tais, benefícios tendo em vista as dificuldades por eles encontradas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 08 de agosto de 2022.

MILTON CÉSAR PIRES
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

— ESTÂNCIA BALNEÁRIA —

Gabinete do Vereador **MILTON CÉSAR PIRES** (PSDB)

PROJETO DE LEI N°108/2022

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL, PARA GARANTIR O DIREITO A ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, REFORMA DE MORADIA DOS PESCADORES ARTESANAIS, CAIÇARAS, NATIVOS, INDÍGENAS, EXTRATIVISTAS NO TERRITÓRIO DE ILHA COMPRIDA.

AUTOR: VEREADOR MILTON CÉSAR PIRES

J U S T I F I C A T I V A

Senhora Presidente, senhores vereadores, apresento este projeto com intuito de proporcionar mais qualidade de vida, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais, bem como, promover o bem de todos e garantir os direitos do nosso povo, pescadores artesanais, caiçaras, nativos, indígenas e extrativistas da nossa cidade. A energia elétrica, água encanada, saneamento básico é direito fundamental e vetor de desenvolvimento social e econômico, contribuindo para redução da pobreza, do aumento da renda familiar, da qualidade de vida e educação.

Portanto, há necessidade de aprovação da presente Lei para atendermos de forma mais digna o nosso povo, razão pela qual apresento o seguinte.

Diante do exposto, submeto à apreciação do plenário.

Sala “Ver. Milton Cesar Pires” Ilha Comprida, 08 de agosto de 2022

MILTON CESAR PIRES

VEREADOR PSDB